



§ 2º Poderão participar da modalidade Compra Institucional as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Especial - Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

§ 3º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

§ 4º As vendas realizadas por organizações fornecedoras deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, conforme definido neste artigo, devendo ser respeitado o limite individual.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 6º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA.

Art. 7º A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

§ 1º Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem:

I - todos os documentos exigidos na Chamada Pública; e  
II - preços compatíveis com os de mercado, conforme estatui o art. 5º desta Resolução.

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;  
II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;  
III - assentamentos da reforma agrária;  
IV - grupos de mulheres;  
V - produção agroecológica ou orgânica.

Art. 8º O Poder Executivo Federal poderá disponibilizar aos executores do Programa ferramentas eletrônicas para divulgação e realização das compras realizadas por meio da modalidade Compra Institucional.

Art. 9º Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras deverão informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

Art. 10. As despesas com a execução das ações de que trata esta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI  
p/Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO  
CAMPOS  
p/Ministério da Educação

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD  
p/Ministério da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional, fixadas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 222, de 24 de agosto de 2011, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2012.

Art. 2º O resultado apurado será utilizado no cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE  
MENEZES

#### ANEXO

#### METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PERÍODO: 1º DE SETEMBRO DE 2011 À 31 DE AGOSTO DE 2012

DESCRIÇÃO	META 3º CICLO		PONTOS
	PREVISTA	REALIZADA	
Propostas de interesse do MDIC apresentadas nos Colegiados em que a Secretaria de Inovação participa	5	6	2
Jovens programadores e desenvolvedores em linguagens de programação capacitados	500	0	0
Pleitos de ex-tarifários, com documentação completa, analisados	105 dias	105 dias	16
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial - PIDC	15 meses	14 meses	9
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP - PIO	5 meses	3 meses	9
Taxa Acumulada do Produto Interno Bruto (PIB) de Serviços	4,9%	2,1	3
Tempo de instrução dos pleitos de alteração temporária da TEC para deliberação do Geceex	75 dias	80 dias	2
Indicadores e Metas dos Objetivos Estratégicos pactuadas com os órgãos do MDIC	100%	100%	4
PDTI do MDIC publicado	100%	100%	9
Tempo médio de conclusão dos processos de aposentadoria	30 dias	21 dias	6
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	20%	35%	6
Licitações concluídas com sucesso na modalidade pregão	90%	90%	16
Ações orçamentárias sob responsabilidade do MDIC com preenchimento físico no Sigplan	90%	100%	4
Índice de satisfação com as respostas da Ouvidoria	70%	70%	6
<b>TOTAL</b>			<b>92</b>

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica de "Eixo Veicular Auxiliar em Caminhões - Adaptação e Fabricação" criada pela Portaria Inmetro nº 176, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, seção 01, página 77, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica de "Eixo Veicular Auxiliar em Caminhões - Adaptação e Fabricação", conforme abaixo:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

- Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
  - Diretoria da Qualidade - Dqual;
  - Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
  - Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;
- Associação Brasileira de Organismos de Acreditação - Abroc;
  - Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR;
  - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e
  - Instituto de Pesquisas Tecnológicas / Agrupamento de Desenvolvimento Ferroviário e Rodoviário - IPT/ADFR.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Eixo Veicular Auxiliar em Caminhões - Adaptação e Fabricação.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 176 / 2005.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, em virtude das discussões realizadas no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1295351741.doc](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1295351741.doc). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7416, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico [deint@mdic.gov.br](mailto:deint@mdic.gov.br).

TATIANA LACERDA PRAZERES

#### ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2601.12.00	-- Aglomerados	2	2601.12	-- Aglomerados	
			2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro superior ou igual a 8mm e inferior ou igual a 18mm	2
			2601.12.90	Outros	2
2833.27.10	Sulfato de Bário	10	2833.27.10	Sulfato de Bário	2
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	14	2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	2
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	12	2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	2
2920.90.13	De alquila de C <sub>3</sub> a C <sub>12</sub> ou de alquil-arila	12	2920.90.13	De alquila de C <sub>3</sub> a C <sub>12</sub> ou de alquil-arila	2
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	14	2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	2